



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 - Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR Nº 4664/2016

**CONTRATO, que fazem entre si o
MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL
e a Empresa ANTÔNIO CLAIR LUIZ DA
SILVA -ME, Autorizado pelo Edital nº 2464/2016**

O **MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 88.142.302/0001-45, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **OTOMAR VIVIAN**, brasileiro, casado, professor, portador do CPF sob nº. 232.047.880-91, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a **EMPRESA ANTÔNIO CLAIR LUIZ DA SILVA -ME**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº 02.738.404/0001-02, com sede na Rua Cipriano Guedes de Souza, nº. 184, nesta Cidade, neste ato representado pelo Sr. Antônio Clair Luiz da Silva, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF nº. 578.402.610-00, portador da cédula de identidade nº. 5047966725, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: A **CONTRATADA** realizará o serviço de transporte escolar de alunos, no itinerário adiante estabelecido, em veículo de sua propriedade, ou locado modelo VW/16.180 CO, Placas nº. IFC8911, conduzido pelo Sr. Alcione da Rosa, portador do CPF nº. 015.157.330-17, que deverá apresentar perfeitas condições de segurança e trafegabilidade, e preencher os demais requisitos do Edital nº 2464/2016 e legislação municipal sobre Transporte Escolar.

Parágrafo Único - Não serão aceitos veículos com idade superior a 15 (quinze) anos para Kombi/Van e 20 (vinte) anos de idade para ônibus e Microônibus.

DAS CONDIÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA: A **CONTRATADA** realizará de segunda a sábado os seguintes itinerários – **Linha 11**

Sendo 58Km estrada não pavimentada e 22Km de estrada pavimentada, totalizando 80Km diários.

Roteiro: 06h30min – Caçapava x Rincão de Lourdes (Capela) x Cândida Medeiros x Caçapava x Eliana Bassi de Melo.

12Hs Eliana Bassi de Melo x Candida Medeiros x Rincão de Lourdes (Capela) x Caçapava.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96 570-000 – Caçapava do Sul

Parágrafo único- Havendo necessidade de modificação, aumento ou diminuição do itinerário, na forma do permitido pelo § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a mesma será realizada, através de aditivo contratual, respeitando a proporcionalidade do preço, com o que concorda a CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA: Caso venha a ocorrer falha mecânica no veículo que faz o transporte, a CONTRATADA deverá dar continuidade do mesmo, com outro veículo, correndo por sua exclusiva responsabilidade as despesas extraordinárias.

CLÁUSULA QUARTA: É da contratada as seguintes obrigações:

- a) Executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações do Município;
- b) Cumprir os horários e itinerários fixados pelo Município;
- c) Iniciar os serviços após a assinatura do contrato;
- d) Manter seguro contra terceiros;
- e) Responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo;
- f) Cumprir as Portarias e Resoluções do Município;
- g) Submeter o veículo a vistoria técnica determinada pelo Município, ocasião em que será exigida a apresentação do lacre do Tacógrafo do Veículo, bem como os demais equipamentos exigidos pela Lei.
- h) Caso o Veículo utilizado pela Empresa seja locado, deverá ser apresentado quando da sua vistoria, o contrato de locação do mesmo.
- i) Será de responsabilidade do motorista da Empresa contratada exigir dos alunos a apresentação da Carteira, a ser fornecida pela Secretaria de Município da Educação;
- j) Não será permitida a terceirização dos serviços, sob pena de rescisão imediata do Contrato.
- k) Manter o veículo sempre limpo e em condições de segurança;
- l) Arcar com as despesas referentes aos serviços objeto do presente contrato, inclusive os Tributos Municipais, Estaduais e Federais incidentes sobre os serviços prestados;
- m) Manter, durante todo o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação compatíveis com a obrigação assumida;
- n) Em caso de acidente envolvendo o Veículo Contratado, os danos ocorridos, inclusive contra terceiros serão suportados exclusivamente pelo contratado;
- o) Adequar o Veículo a ser utilizado no transporte as determinações do Código Nacional de Trânsito, mormente a exigência de possuir na traseira e nas laterais de sua carroceria, em toda sua extensão, faixa horizontal amarela, pintada a meia altura, na qual se escreverá o dístico "ESCOLAR".
- p) Manter fixado no veículo, em local visível, em material impresso, os direitos e obrigações dos usuários constantes no art. 9º, 10 e 11, da Lei nº 1908, de 30 de janeiro de 2006 (Dispõe sobre o Transporte Escolar do Município de Caçapava do Sul).
- q) Deverá ser fixado no parabrisa do veículo a lista de alunos, bem como o número e roteiro da Linha



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

CLÁUSULA QUINTA: Será expressamente proibida a transferência da linha a qualquer título, sob pena de acarretar a rescisão contratual.

CLÁUSULA SEXTA: O veículo e o motorista cadastrado para realização da linha, somente poderão ser substituídos, quando devidamente justificado e com a autorização da Administração Municipal – Setor de Fiscalização do Transporte Escolar. O motorista deverá usar crachá de identificação pessoal e da Empresa, bem como carteira de saúde em plena validade.

CLÁUSULA SÉTIMA: O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE, resguardados os preceitos legais pertinentes e garantia a defesa prévia, poderá resultar na aplicação das seguintes sanções:

a) Multa compensatória no percentual correspondente a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor de cada viagem, pelo não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor de cada viagem, por dia em que não realizar as viagens ou não cumprir horários até o limite de 05 (cinco) dias letivos, quando será caracterizada inexecução total do contrato;

c) Multa de mora no percentual correspondente a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da viagem, pela inadimplência além do prazo acima citado;

d) Advertência; suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE por prazo de até 02 (dois) anos, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA OITAVA: A CONTRATADA não poderá transportar pessoas estranhas ao contrato, sob pena de rescisão imediata do mesmo.

CLÁUSULA NONA: O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância de **R\$ 319,20** (trezentos e dezenove reais e vinte centavos), por viagem, que deverá ser paga até o 10º dia de cada mês subsequente ao vencido. A fiscalização das viagens estará a cargo da SMEC.

§ 1º Os pagamentos serão efetuados até o 10º dia de cada mês subsequente ao vencido, levando-se em consideração os valores de cada roteiro, mediante a comprovação pela SMEC do número real de quilômetros percorridos no mês e ainda, mediante a apresentação de parcelas de RC e APP (Seguros) durante o período de transporte, Certificado de regularidade para com o FGTS e INSS, bem como a apresentação dos discos de Tacógrafo no Setor de Transporte Escolar. Também será solicitada cópia da SEFIP (Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e informações à Previdência Social) no valor do piso da Categoria (R\$ 1.377,00).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.303/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

§ 2º O depósito referente a prestação dos serviços será efetuado exclusivamente em conta bancária em nome da Empresa, não sendo admitido pagamento em nome de terceiros, mesmo tratando-se de conta de titular de sócio da Empresa contratada.

§ 3º A não apresentação do veículo, para ser vistoriado por comissão a ser designada pelo Sr. Prefeito, ocasionará o cancelamento dos respectivos pagamentos, bem como, a rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA: Pelo atraso no pagamento em prazo superior a 15 (quinze) dias, o Município pagará multa de 2% (dois por cento), incidente sobre o valor não pago.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Em caso de prorrogação, o valor do contrato será reajustado anualmente pelo Índice Geral de Preços de Mercado (IGPM/FGV).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O CONTRATANTE usará para pagamento do presente contrato, recursos das seguintes dotações orçamentárias:

- 09.01.12.361.0028.2.109 – 3.3.90.39.00 – Red. 516 – Rec. 0020;
- 09.02.12.361.0028.2.109 – 3.3.90.39.00 – Red. 581 – Rec. 0031;
- 09.05.12.361.0028.2.109 – 3.3.90.39.00 – Red. 657 – Rec. 1023;
- 09.05.12.361.0028.2.109 – 3.3.90.39.00 – Red. 658 – Rec. 1026;
- 09.05.12.361.0028.2.206 – 3.3.90.39.00 – Red. 665 – Rec. 1024.

DO PRAZO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O prazo do presente contrato será compreendido entre **29 de fevereiro de 2016 a 31 de dezembro de 2016**. O presente contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, se houver acordo entre as partes, nos termos do Art. 57, Inc. II da Lei 8.666/93 e suas alterações.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Constituirão motivos para rescisão do contrato, independentemente da conclusão de seu prazo:

- a) manifesta deficiência do serviço;
- b) reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;
- c) falta grave a Juízo do Município;
- d) abandono total ou parcial do serviço;
- e) falência ou insolvência;
- f) não dar início às atividades no prazo previsto;
- g) deixar de encaminhar o veículo a vistoria quando determinado.
- h) realização do transporte por motorista não habilitado para condução de escolares.
- i) o descumprimento de qualquer obrigação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão por culpa injustificada da CONTRATADA, esta será declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos do art. 87, IV da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O CONTRATANTE não pagará nenhuma indenização ou contribuição devida pela CONTRATADA, em face da legislação social, previdenciária e do trabalho, conforme art. 71 da Lei 8.666/93, bem como por caso fortuito e/ou força maior. O presente contrato não gera, entre as partes, nenhum vínculo empregatício, inclusive com relação aos prepostos ou outros que estejam desenvolvendo qualquer tipo de serviço para a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Na eventualidade do Contratante ter que arcar com indenizações trabalhistas e previdenciárias dos contratados da demandada, essa terá direito de regresso em face à contratada, bem como, enquanto não quitar referido débito, ficará impedida de contratar com a administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA: As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes em todas as disposições e regras contidas no Edital nº 2464/2016 e normas atinentes ao contrato contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: As partes elegem o Foro da Comarca de Caçapava do Sul, para dirimir questões oriundas deste contrato.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente contrato, que foi impresso em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Caçapava do Sul, 10 de março de 2016.


Empresa Antônio Clair Luiz da Silva - ME

Contratada


Otomar Vivian

Prefeito

SOLICITAÇÃO DE CONTRATO DE PESSOA JURIDICA :		MEMORANDO Nº		100/2016	
SECRETARIA:		SEDUC		DATA	
				04/03/2016	
ATO AUTORIZATIVO		EDITAL nº- 2464/2016			
EMPRESA CONTRATADA		Antonio Clair Luiz da Silva			
CNPJ Nº		02.738.404/0001-02		ENDEREÇO:	
				Rua Cipriano Sousa Nº184	
REPRESENTANTE:		Antonio Clair Luiz da Silva			
CPF Nº		578.402.610-00		IDENTIDADE Nº	
				5047966725	
PROFISSÃO Nº.		Empresário		ESTADO CIVIL	
				Solteiro	
ENDEREÇO Nº.		Rua Arlindo Duarte Nº114		FONE	
				(55) 999162089	
OBJETO DO CONTRATO ESPECIFICADO:					
Linha 11 – 80km por dia (58km de estrada não pavimentada e 22Km de estrada pavimentada)					
Roteiro: 06h30min - Caçapava X Rincão de Lourdes (Capela) Xcandida Medeiros X Caçapava X Eliana Bassi de Melo;					
12H00min - Eliana Bassi de Melo X Candida Medeiros X Rincão de Lourdes (Capela) X Caçapava;					
DATA DO INICIO:		29/02/2016 a 31/12/2016			PRAZO MENSAL
VALOR TOTAL		R\$319,20 / viagem		VALOR MENSAL	
				Conforme dias letivos	
FORMA DE PAGAMENTO		Mensal			
P. ATIV:		ELEM DE DESP:		RED:	
				REC:	
09.3.3.90.39.516.20					
2.109.3.3.90.39.657.1023					
2.109.3.3.90.39.658.1026					
2.206.3.3.90.39.665.1024					
2.109.3.3.90.39.581.31					
SERVIDOR RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO:					
ASSINATURA DO SECRETÁRIO(A): <i>[Assinatura]</i>					
AUTORIZAÇÃO DO SR. PREFEITO MUNICIPAL : <i>[Assinatura]</i>					
LISTA DE DOCUMENTO OBRIGATÓRIO: (CONFORME PREVISTO NA LEI Nº. 8.666/1993)					
1) PROPOSTA DE 03 (TRÊS) ORÇAMENTOS NO MÍNIMO					
2) CERTIDÕES MUNICIPAL, ESTADUAL, FEDERAL E CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA					
3) CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO TRABALHISTA					
4) JUSTIFICATIVA PLAUSIVEL PARA CONTRATAÇÃO, NO CASO QUE ENVOLVER					
DISPENSA OU INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO					

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE HABILITAÇÃO

736122191

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

ALCIONE DA ROSA

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
 1099565648 SJS/DI RS

CPF
 015.157.330-17

DATA NASCIMENTO
 13/01/1987

FUNÇÃO
 JOSE LUIZ FAGUNDES DA ROSA
 ADRIANA ROSA DA ROSA

PERMISSÃO ACC CAT. HABIL.
 AS

NP REGISTRO 04482521250 VALIDADE 24/01/2013 1ª HABILITAÇÃO 21/10/2008

OBSERVAÇÕES
 EXERCE ATIV REMUNERADA; CURSO (VALIDADE): HAB ESCOLAR 27/01/18

Alcione da Rosa
 ASSINATURA DO PORTADOR

736122191

PROIBIDO PLASTIFICAR

LOCAL CACAPAVA DO SUL, RS DATA EMISSÃO 23/05/2013

Leandro Kauer
 58198044588
 85141928814

SECRETARIA DE ESTADO DE CACAPAVA DO SUL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

ALVARÁ DE FOLHA CORRIDA

À vista dos registros constantes nos sistemas de Informática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul, observada a disposição do inciso LVII do art. 5º da Constituição Federal, é expedido o presente alvará de folha corrida por não constar condenação criminal com trânsito em julgado ou pena ativa contra a seguinte parte interessada:

ALCIONE DA ROSA, Brasileiro, Solteiro, RG 1099565648 / SJS - RS, CPF 01515733017, filho de JOSE LUIZ FAGUNDES DA ROSA e ADRIANA ROSA DA ROSA, nascido em 13/01/1987, Endereço - BENJAMIM CONTANT / CACAPAVA DO SUL.

22 de Fevereiro de 2016, às 09:20:39

OBSERVAÇÕES:

A aceitação deste alvará está condicionada à conferência dos dados da parte interessada contra aqueles constantes no seu documento de identificação, bem como à verificação de sua validade no site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul na Internet, endereço <http://www.tjrs.jus.br>, menu Serviços > Alvará de Folha Corrida / Certidões Judiciais, informando o seguinte código de controle: **605f4f07ba8909eda71b52571b9a23a6**

ALVARÁ DE SOLTA CORRIDA

À vista dos registros constantes nos arquivos de informações do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul, relativos à situação de prisão do Sr. JOSÉ LUI FARIAS DA ROÇA, nascido em 1951, e a ausência de qualquer registro de prisão em curso, expedio o presente alvará de solta corrida, para que o Sr. JOSÉ LUI FARIAS DA ROÇA compareça voluntariamente ao Juízo competente para responder a qualquer ação que lhe for intentada.

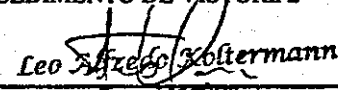
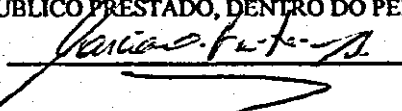
ALVARÁ DE SOLTA CORRIDA Nº 123456789 - RJ, em 15 de Junho de 2018, às 14h30min, expedido em nome do Sr. JOSÉ LUI FARIAS DA ROÇA, nascido em 1951, e a ausência de qualquer registro de prisão em curso, expedio o presente alvará de solta corrida, para que o Sr. JOSÉ LUI FARIAS DA ROÇA compareça voluntariamente ao Juízo competente para responder a qualquer ação que lhe for intentada.

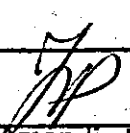
25 de Junho de 2018, às 14h30min

DESAVANTAGEM

A presente decisão não produz efeitos para o Sr. JOSÉ LUI FARIAS DA ROÇA, nascido em 1951, e a ausência de qualquer registro de prisão em curso, expedio o presente alvará de solta corrida, para que o Sr. JOSÉ LUI FARIAS DA ROÇA compareça voluntariamente ao Juízo competente para responder a qualquer ação que lhe for intentada.

LAUDO DE VISTORIA TRANSPORTE ESCOLAR

IDENTIFICAÇÃO	EMPRESA: BANDEIRA E SILVA LTDA		
	ROTEIRO: RINCÃO DE LOURDES - Nº PLACA: IFC 8911	Nº CERTIF. PROPRIEDADE: 00657691887	
	LOTAÇÃO: 48	LUGARES: 48	ANO FABRICAÇÃO CHASSI: 1996
	MARCA: VW/ 16.180 CD	NÚMERO DO CHASSI: 9BWYTARBXTRB00216	
	POTÊNCIA DO MOTOR: 184 CV	ANO FABRICAÇÃO CARROCERIA: 1996	
	COMBUSTÍVEL: DIESEL		
CONDIÇÕES DE SEGURANÇA	FARÓIS (LUZ ALTA E BAIXA) <input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> SISTEMA DE DESCARGA E ESCAPAMENTO	<input checked="" type="checkbox"/> 17
	SINALEIRAS: DIANT. <input checked="" type="checkbox"/> TRASEIRAS <input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> INDICADOR DE DIREÇÃO	<input checked="" type="checkbox"/>
	CABOS E FIOS	<input checked="" type="checkbox"/> LIMPADOR DE PÁRA-BRISAS	<input checked="" type="checkbox"/>
	EXTINTOR DE INCÊNDIO	<input checked="" type="checkbox"/> RODAS: ESTADO GERAL	<input checked="" type="checkbox"/>
	BUZINA	<input checked="" type="checkbox"/> ESTADO DOS PNEUS	<input checked="" type="checkbox"/>
	ESPELHOS RETROVISORES E/D E INTERNO	<input checked="" type="checkbox"/> BITOLA	<input checked="" type="checkbox"/>
	TANQUE DE COMBUSTÍVEL		
	LOCALIZAÇÃO <input checked="" type="checkbox"/> ESTADO GERAL	<input checked="" type="checkbox"/> SISTEMA DE DIREÇÃO:	
	FREIOS DE PEDAL:	<input checked="" type="checkbox"/> BARRAS <input checked="" type="checkbox"/> BRAÇOS <input checked="" type="checkbox"/> PINOS/TERMINAIS	<input checked="" type="checkbox"/>
	ESTADO GERAL	<input checked="" type="checkbox"/> COLUNA E SETOR	<input checked="" type="checkbox"/>
	FREIO DE MÃO: ESTADO GERAL	<input checked="" type="checkbox"/> MOTOR: ESTADO GERAL	<input checked="" type="checkbox"/>
	MOLAS: ESTADO GERAL	<input checked="" type="checkbox"/> CAIXA DE MUDANÇAS: ESTADO GERAL	<input checked="" type="checkbox"/>
	JUMELOS E PINOS	<input checked="" type="checkbox"/> CHASSI: ESTADO GERAL	<input checked="" type="checkbox"/>
	DIFERENCIAL: ESTADO GERAL	<input checked="" type="checkbox"/> EMBREAGEM: ESTADO GERAL	<input checked="" type="checkbox"/>
		<input checked="" type="checkbox"/> AMPERÔMETRO	<input checked="" type="checkbox"/>
		<input checked="" type="checkbox"/> MANÔMETRO DO ÓLEO	<input checked="" type="checkbox"/>
		<input checked="" type="checkbox"/> MANÔMETRO DA PRESSÃO DO FREIO	<input checked="" type="checkbox"/>
		<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>
CONTROLE DO PAINEL	VELOCÍMETRO		
	MEDIDOR DE COMBUSTÍVEL		
	MEDIDOR DE TEMPERATURA		
	TACÓGRAFO		
CONDIÇÕES DE CONFORTO	PORTAS	<input checked="" type="checkbox"/> PORTA-BAGAGEM	<input checked="" type="checkbox"/>
	VIDROS	<input checked="" type="checkbox"/> PORTA-EMBRULHOS	<input checked="" type="checkbox"/>
	ESTOFAMENTO: ESTADO GERAL	<input checked="" type="checkbox"/> POLTRONAS/FUNIONAMENTO	<input checked="" type="checkbox"/>
	FIXAÇÃO DOS BANCOS	<input checked="" type="checkbox"/> PINTURA: ESTADO GERAL	<input checked="" type="checkbox"/>
	CORRIMÕES FIXOS INTERNOS	<input checked="" type="checkbox"/> TETO, LATERAIS E PISO	<input checked="" type="checkbox"/>
	FILTROS DAS JANELAS	<input checked="" type="checkbox"/> IDENT. ESTERNA	<input checked="" type="checkbox"/>
ACEITABILIDADE	VEICULO EM CONDIÇÕES PARA REALIZAR O TRANSPORTE ESCOLAR		
COMPROMISSO DA OFICINA	NOME DA OFICINA CREDENCIADA: LEO A. KOLTERMANN E CIA LTDA		
	ENDEREÇO: RUA/AV. BORGES DE MEDEIROS, 330 - SALA B LOCAL: RESTINGA SECA Nº REGISTRO DO DAER: 166/08 CGC: 09265971/000 - 38 ZONA DE FISCALIZAÇÃO: 4º DOP DECLARO QUE A VISTORIA DO VEÍCULO FOI REALIZADA RIGOROSAMENTE DE ACORDO COM AS NORMAS DE PROCEDIMENTO DE VISTORIA. <div style="display: flex; justify-content: space-between;"> <div style="text-align: center;">  Eng. Mecânico CREA PS 125548 Carimbo, Nome e Ass. Vistoriador </div> <div style="text-align: right;"> CAÇAPAVA DO SUL 18 DE FEVEREIRO DE 2016 </div> </div>		
COMPROMISSO DA EMPRESA	O AGENTE PRESTADOR DE SERVIÇO ASSUME A RESPONSABILIDADE EM MANTER O VEÍCULO EM PLENAS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO DENTRO DO PERFIL TÉCNICO AVALIADO, DE ACORDO COM AS NORMAS ESTABELECIDAS, DE MODO A GARANTIR PLENAS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA E CONFORTO AO TRANSPORTE PÚBLICO PRESTADO, DENTRO DO PERÍODO DE VALIDADE DA PRESENTE VISTORIA.		
	<div style="display: flex; justify-content: space-between;"> <div style="text-align: center;">  Carimbo, Nome e Ass. </div> <div style="text-align: right;"> CAÇAPAVA DO SUL 18 DE FEVEREIRO DE 2016 </div> </div>		
ESTA VISTORIA É VÁLIDA ATÉ O DIA : 13 / MAIO / 2016			


 João Amandio Pereira
 Responsável Transporte Escolar
 Portaria nº 17.376/2013


 João Claudio Monteiro
 Fiscal de Transporte Escolar
 Pref. Mun. Caçapava do Sul -

LAWDO DE HISTORIA TRANSPORTO ESTOLAR

#	DESCRIPCION DE LOS HECHOS	FECHA
1	El primer transporte escolar en el mundo se inició en 1827 en Inglaterra, cuando un grupo de padres de familia se organizó para llevar a sus hijos a la escuela.	1827
2	En 1838, en Estados Unidos, se creó el primer sistema de transporte escolar organizado, conocido como "School Buses".	1838
3	En 1852, se introdujo el primer autobús escolar en México, en la ciudad de Querétaro.	1852
4	En 1870, se creó el primer departamento de transporte escolar en el mundo, en el estado de Nueva York.	1870
5	En 1880, se introdujo el primer autobús escolar en España, en la ciudad de Madrid.	1880
6	En 1890, se creó el primer departamento de transporte escolar en el estado de California.	1890
7	En 1900, se introdujo el primer autobús escolar en Argentina, en la ciudad de Buenos Aires.	1900
8	En 1910, se creó el primer departamento de transporte escolar en el estado de Texas.	1910
9	En 1920, se introdujo el primer autobús escolar en Chile, en la ciudad de Santiago.	1920
10	En 1930, se creó el primer departamento de transporte escolar en el estado de Florida.	1930
11	En 1940, se introdujo el primer autobús escolar en Colombia, en la ciudad de Bogotá.	1940
12	En 1950, se creó el primer departamento de transporte escolar en el estado de Illinois.	1950
13	En 1960, se introdujo el primer autobús escolar en Venezuela, en la ciudad de Caracas.	1960
14	En 1970, se creó el primer departamento de transporte escolar en el estado de Michigan.	1970
15	En 1980, se introdujo el primer autobús escolar en Ecuador, en la ciudad de Quito.	1980
16	En 1990, se creó el primer departamento de transporte escolar en el estado de Ohio.	1990
17	En 2000, se introdujo el primer autobús escolar en Perú, en la ciudad de Lima.	2000
18	En 2010, se creó el primer departamento de transporte escolar en el estado de Pennsylvania.	2010
19	En 2020, se introdujo el primer autobús escolar en Uruguay, en la ciudad de Montevideo.	2020

Este documento es una copia de un archivo digitalizado. Los datos pueden contener errores de transcripción. Para más información, consulte el archivo original.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES

Nº 011890660455

DETRAN - RS
 CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO

VIA 01
 CDD. RENAVAM 006574181X
 ANTRC *****
 EXERCÍCIO 2015

BANDEIRA E SILVA LTDA ME

04 444 183/0001-95
 1FCB911

1FCB911/RIS 90MYTARBYTRB00216

PAS/ONIBUS
 1995 1995P
 1995 1995P

VM/16 180 CD
 MARCA/MODELO
 CAP/POT/CIL
 ABP/18ACV

ALUQUEL
 COAR/PREDOMINANTE
 BRANCA

1	PREMIO TARIFARIO (R\$)	11,50	PREMIO TOTAL (R\$)	394,49	DATA DE PAGAMENTO	04/04/15
2	PREMIO TOTAL (R\$)	11,50	PREMIO TOTAL (R\$)	394,49	DATA DE PAGAMENTO	04/04/15

PREMIO TARIFARIO (R\$) 11,50
 PREMIO TOTAL (R\$) 394,49
 DATA DE PAGAMENTO 04/04/15

S/REST./NAS
 DISENHAÇÕES

CACAPAVA DO SUL
 Localidade
 11 de Abril de 2015
 Diretor Geral DENIVYS

SEGURO OBRIGATORIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEICULOS
 AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE OU POR SUA CARGA, A PESSOAS
 E BENS QUE SE ENCONTREM SOB A RESPONSABILIDADE DO SEGURO DPVAT

RS Nº 011890660455 BILHETE DE SEGURO DPVAT

ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT
 PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO
 AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA
www.dpvatsegurodetransito.com.br
 SAC DPVAT 0800 022 1204

VIA 01
 04 444 183/0001-95
 006574181B7
 1996
 03

VM/16 180 CD
 MARCA/MODELO
 ANO FAB 1996
 CAT.IMP 03

90MYTARBYTRB00216
 PREMIO TARIFARIO
 DENATRAL (R\$) 19,54
 CUSTO DO SEGURO (R\$) 195,42

175,88
 CUSTO DO BILHETE (R\$) 1,50
 TOTAL DO BILHETE (R\$) 396,49

1707813
 ANT001217
 COA UNICA
 PAGAMENTO PARCELADO
 DATA DE OUTUBRO

SEGURADORA LIDER - DPVAT

CNPJ 06.248.800/0001-44
www.seguradoralider.com.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ANTONIO CLAIR LUIZ DA SILVA - ME
CNPJ: 02.738.404/0001-02

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 10:22:55 do dia 03/02/2016 <hora e data de Brasília>.

Válida até 01/08/2016.

Código de controle da certidão: **B882.F144.FE3E.6395**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

Certidão de Situação Fiscal nº 0009387404

Identificação do titular da certidão:

Nome: ANTONIO CLAIR LUIZ DA SILVA ME
Endereço: RUA CIPRIANO GUEDES DE SOUZA, 184
CENTRO, CACAPAVA DO SUL - RS
CNPJ: 02.738.404/0001-02

Certificamos que, aos 08 dias do mês de MARÇO do ano de 2016, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda, o titular acima enquadra-se na seguinte situação:
CERTIDAO NEGATIVA

Descrição dos Débitos/Pendências:

|| Esta certidão NÃO É VÁLIDA para comprovar;
a) a quitação de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
b) em procedimento judicial e extrajudicial de inventário, de arrolamento, de separação, de divórcio e de dissolução de união estável, a quitação de ITCD, Taxa Judiciária e ITBI, nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual (Lei nº 7.608/81).
No caso de doação, a Certidão de Quitação do ITCD deve acompanhar a Certidão de Situação Fiscal.

Esta certidão constitui-se em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

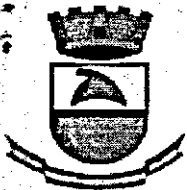
A presente certidão não elide o direito de a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul proceder a posteriores verificações e vir a cobrar, a qualquer tempo, crédito que seja assim apurado.

Esta certidão é válida até 6/5/2016.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

Autenticação: 0018429284

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em <https://www.sefaz.rs.gov.br>.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul
Rua Benjamin Constant, 686 - CEP 96.570-000 CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2463

CERTIDÃO NEGATIVA

Nº 227/2016

CADASTRO.....:22180
CONTRIBUINTE.:ANTONIO CLAIR LUIZ DA SILVA - ME
CPF/CNPJ:.....:02.738.404/0001-02
ENDEREÇO.....:RUA CIPRIANO GUEDES DE SOUZA , 184
COMPLEMENTO...:
CIDADE.....:CACAPAVA DO SUL UF:RS

CERTIFICAMOS, atendendo solicitação de parte interessada que, o CONTRIBUINTE acima identificado, NADA deve à Fazenda Pública Municipal, com relação a Pessoa Física/Jurídica acima descrita.

A presente Certidão não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a recolhimentos que não tenham sido efetuados e que venham a ser apurados pela Secretaria Municipal da Fazenda, conforme prerrogativa legal prevista nos Incisos de I a IX do Artigo 149 da Lei Federal Nº 5172, de 25 de outubro de 1966 - Código tributário Nacional.

OBS.: A validade desta Certidão é de 90 (noventa) dias, a contar da data de emissão, conforme Art. 241, parágrafo 1º da Lei 31/74 (Código Tributário Municipal).

Caçapava do Sul, 08 de Março de 2016.

A presente certidão foi emitida em meio WEB. Para conferência de autenticidade acesse o site www.cacapava.rs.gov.br, utilizando-se da opção Serviços ao Cidadão.

Autenticidade: 565696319565696



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02738404/0001-02
Razão Social: ANTONIO CLAIR LUIZ DA SILVA
Endereço: RUA CIPRIANO G DE SOUZA 184 CASA / NEGRINHO DO PASTORE /
CACAPAVA DO SUL / RS / 96570-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

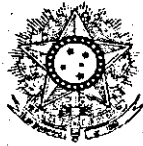
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/02/2016 a 19/03/2016

Certificação Número: 2016021905135380383742

Informação obtida em 08/03/2016, às 14:59:56.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ANTONIO CLAIR LUIZ DA SILVA - ME (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 02.738.404/0001-02
Certidão nº: 23958786/2016
Expedição: 08/03/2016, às 15:00:34
Validade: 03/09/2016 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que ANTONIO CLAIR LUIZ DA SILVA - ME (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 02.738.404/0001-02, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA

À vista dos registros constantes nos sistemas de Informática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul é expedida a presente certidão por não constar distribuição de ação falimentar, concordatária, recuperação judicial e extrajudicial em tramitação contra a seguinte parte interessada:

ANTONIO CLAIR LUIZ DA SILVA ME, CNPJ 02738404000102, Endereço - CIPRIANO G DE SOUZA, 184.

8 de Março de 2016, às 15:01:29

OBSERVAÇÕES:

A aceitação desta certidão está condicionada à conferência dos dados da parte interessada contra aqueles constantes no seu documento de identificação, bem como à verificação de sua validade no site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul na Internet, endereço <http://www.tjrs.jus.br>, menu Serviços > Alvará de Folha Corrida / Certidões Judiciais, informando o seguinte código de controle: **f0982d380d67bf82c8657e9a8b224741**